

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4772, DE 28 DE AGOSTO DE 2024

CONCESSIONÁRIA CEG RIO - ATUALIZAÇÃO DE TARIFAS DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO - GLP (VIGÊNCIA A PARTIR DE 01/09/2024).

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta Processo Regulatório nº. **SEI-480002/006489/2024**, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º. Homologar o reajuste da tarifa de Gás Liquefeito de Petróleo – GLP, a vigorar a partir de 01/09/2024, da Concessionária CEG RIO, conforme tabela apresentada pela Câmara de Política Econômica e Tarifária – CAPET, abaixo:

TARIFAS CEG RIO		
Data Vigência		01/09/24
Custo GLP Res.		13,23499
Custo GLP Ind.		13,23499
Fator Impostos GLP Residencial + Tx Regulação		0,9950
Fator Impostos GLP Industrial + Tx Regulação		0,9950
TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR	Faixa de Consumo m³ / mês	Tarifa Limite R\$ / m³
Residencial	faixa única – (R\$/Kg)	16,5900
Industrial	faixa única - (R\$/Kg)	16,3284

Art. 2º. Determinar que a CAPET proceda à conferência da correta implementação da estrutura tarifária acima homologada.

Art. 3º. Esta deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 28 de agosto de 2024.

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES
Conselheiro-Presidente-Relator

VLADIMIR PASCHOAL MACEDO
Conselheiro

MARCOS CIPRIANO DE OLIVEIRA MELLO
Conselheiro

JOSÉ ANTONIO DE MELO PORTELA FILHO
Conselheiro

Art. 2º - Determinar que a SECEX encaminhe cópia do inteiro teor dos autos à Rio-Águas, para que aquele órgão proceda no que entender cabível.

Art. 3º - Determinar o encerramento e arquivamento do feito.

Art. 4º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 28 de agosto de 2024

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES
Conselheiro-Presidente

VLADIMIR PASCHOAL MACEDO
Conselheiro

MARCOS CIPRIANO DE OLIVEIRA MELLO
Conselheiro-Relator

JOSÉ ANTONIO DE MELO PORTELA FILHO
Conselheiro

Id: 2592126

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4766 DE 28 DE AGOSTO DE 2024

CEDAE. DENÚNCIA DE DESPEJO IRREGULAR DE ESGOTO. ESTAÇÃO ELEVATÓRIA EUGÊNIO MACEDO. BARRA DA TIJUCA.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-E-22/007.346/2019, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Considerar que, no caso dos autos, não há responsabilidade a ser imputada à CEDAE, tendo em vista a inexistência de elementos fáticos que comprometam a narrativa inicial sobre o despejo irregular de esgoto no canal de águas pluviais, oriundo da Estação Elevatória Eugênio Macedo, na Barra da Tijuca, nesta capital.

Art. 2º - Determinar o encerramento e arquivamento do feito.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 28 de agosto de 2024

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES
Conselheiro-Presidente

VLADIMIR PASCHOAL MACEDO
Conselheiro

MARCOS CIPRIANO DE OLIVEIRA MELLO
Conselheiro-Relator

JOSÉ ANTONIO DE MELO PORTELA FILHO
Conselheiro

Id: 2592127

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4767 DE 28 DE AGOSTO DE 2024

CEDAE. EMISSÃO E ENCAMINHAMENTO AO CONSUMIDOR DA DECLARAÇÃO DE QUITAÇÃO ANUAL DE DÉBITOS. LEI FEDERAL Nº 12.007/2009.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-220007/000033/2021, por unanimidade,

TARIFAS CEG		
Data Vigência		01/09/24
Custo GLP Res.		13.2350
Custo GLP Ind.		13.2350
Fator Impostos GLP Residencial + Tx Regulação		0,9950
Fator Impostos GLP Industrial + Tx Regulação		0,9950
TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR		
Residencial	Faixa de Consumo m³ / mês	Tarifa Limite RS / m³
	faixa única - (R\$/Kg)	18.1431
Industrial	faixa única - (R\$/Kg)	17.7928

Art. 2º - Determinar que a CAPET proceda à conferência da correta implementação da estrutura tarifária acima homologada;

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 28 de agosto de 2024

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES
Conselheiro-Presidente-Relator

VLADIMIR PASCHOAL MACEDO
Conselheiro

MARCOS CIPRIANO DE OLIVEIRA MELLO
Conselheiro

JOSÉ ANTONIO DE MELO PORTELA FILHO
Conselheiro

Id: 2592132

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4772 DE 28 DE AGOSTO DE 2024

CONCESSIONÁRIA CEG RIO - ATUALIZAÇÃO DE TARIFAS DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO - GLP (VIGÊNCIA A PARTIR DE 01/09/2024).

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta Processo Regulatório nº SEI-480002/006489/2024, por unanimidade,

Secretaria de Estado Intergeracional de Juventude e Envelhecimento Saudável

SECRETARIA DE ESTADO INTERGERACIONAL DE JUVENTUDE E ENVELHECIMENTO SAUDÁVEL

ATO DA SECRETÁRIA EM EXERCÍCIO

RESOLUÇÃO SEJUES Nº 64 DE 05 DE SETEMBRO DE 2024

DESIGNA SERVIDORES PARA COMPOR A COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SECRETÁRIA DE ESTADO INTERGERACIONAL DE JUVENTUDE E ENVELHECIMENTO SAUDÁVEL, EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO:

- o disposto no Decreto Estadual nº 45.600, de 16 de março de 2016, que regulamenta a gestão e a fiscalização das contratações da Administração Pública; e

DELIBERA:

Art. 1º - Considerar, pelo que consta dos autos, que a CEDAE cumpriu o disposto na Lei Federal nº 12.007/2009, como também, na Instrução Normativa AGENERSA nº 71/2018, encaminhando aos usuários a Declaração de Quitação Anual de Débitos, referente ao Ano Base 2020 / Ano Comprovação 2021.

Art. 2º - Determinar o encerramento e arquivamento do feito.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 28 de agosto de 2024

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES
Conselheiro-Presidente

VLADIMIR PASCHOAL MACEDO
Conselheiro

MARCOS CIPRIANO DE OLIVEIRA MELLO
Conselheiro-Relator

JOSÉ ANTONIO DE MELO PORTELA FILHO
Conselheiro

Id: 2592128

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4768 DE 28 DE AGOSTO DE 2024

CEDAE - OCORRÊNCIA REGISTRADA NA OUVIDORIA DA AGENERSA Nº 2017003362.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-E-12/003.167/2018, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Considerar que não houve falha na prestação do serviço público pela CEDAE, tendo em vista a falta de elementos objetivos essenciais que indiquem o contrário.

Art. 2º - Encerrar o presente processo.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 28 de agosto de 2024

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES
Conselheiro-Presidente

VLADIMIR PASCHOAL MACEDO
Conselheiro-Relator

MARCOS CIPRIANO DE OLIVEIRA MELLO
Conselheiro

JOSÉ ANTONIO DE MELO PORTELA FILHO
Conselheiro

Id: 2592129

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4769 DE 28 DE AGOSTO DE 2024

CONCESSIONÁRIA ÁGUAS DO RIO - BLOCO 01 - RELATÓRIO SEMESTRAL DA OUVIDORIA SOBRE AS RECLAMAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA ÁGUAS DO RIO - BLOCO 01 - EMBARGOS.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-220007/003027/2022, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Homologar o reajuste da tarifa de Gás Liquefeito de Petróleo - GLP, a vigorar a partir de 01/09/2024, da Concessionária CEG RIO, conforme tabela apresentada pela Câmara de Política Econômica e Tarifária - CAPET, abaixo:

TARIFAS CEG RIO		
Data Vigência		01/09/24
Custo GLP Res.		13.23499
Custo GLP Ind.		13.23499
Fator Impostos GLP Residencial + Tx Regulação		0,9950
Fator Impostos GLP Industrial + Tx Regulação		0,9950
TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR		
Residencial	Faixa de Consumo m³ / mês	Tarifa Limite RS / m³
	faixa única - (R\$/Kg)	16.5900
Industrial	faixa única - (R\$/Kg)	16.3284

Art. 2º - Determinar que a CAPET proceda à conferência da correta implementação da estrutura tarifária acima homologada;

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 28 de agosto de 2024

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES
Conselheiro-Presidente-Relator

VLADIMIR PASCHOAL MACEDO
Conselheiro

MARCOS CIPRIANO DE OLIVEIRA MELLO
Conselheiro

JOSÉ ANTONIO DE MELO PORTELA FILHO
Conselheiro

Id: 2592133

- o processo nº SEI-280001/000242/2024, o qual indica servidores para compor a equipe de fiscalização.

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam designados, os servidores abaixo relacionados para compor a Comissão de Fiscalização da SEJUES, com o objetivo de fiscalizar o Instrumento Contratual nº 007/2024, oriundo do processo administrativo nº SEI-280001/000242/2024, firmado com a empresa PURIN COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA., a saber:

Gilberto Bispo de Rom Júnior - Ajudante II - ID. Funcional nº 571580-6;

Antonio Luciano Lima Cordeiro - Ajudante - ID. Funcional nº 1905245-6;

Erlon dos Santos Neves - Ajudante - ID. Funcional nº 5138233-4.

Art. 2º - Os servidores designados no artigo anterior, deverão acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e seus aditivos, bem como manter os Gestores do contrato atualizados sobre o desempenho da execução contratual, praticando, para isso, todos os atos inerentes ao exercício dessa função, incluindo, além daqueles elencados no art. 13 do Decreto Estadual nº 45.600, de 16 de março de 2016:

I - a atestação das notas fiscais relativas ao contrato, por dois servidores membros da comissão;

II - encaminhamento, ao gestor do contrato, de toda documentação comprobatória da boa execução e o termo de recebimento do serviço, bem como os relatórios circunstanciados contendo as alterações observadas (se houver), respeitados os prazos contratuais e legais, juntamente com respectivas notas fiscais;

III - prestação, ao gestor, de todas as informações relativas à execução do contrato que o mesmo necessitar;

IV - comunicação, ao gestor do contrato, de todas as alterações na execução do ajuste contratual para fins de adoção das providências administrativas cabíveis, o mais breve possível;

V - efetuar a glosa nas notas fiscais por eventuais falhas durante a execução do contrato;

VI - abrir processo de liquidação com as notas fiscais relativas ao serviço, conforme previsão contratual, inserindo um despacho relatando todas as falhas observadas na execução contratual, de modo a permitir ao gestor com as informações necessárias, a fim de notificar a contratada visando à apuração e a aplicação das devidas sanções administrativas por descumprimento de contrato.

Art. 3º - Ficar sob a responsabilidade da SEJUES pelo contrato:

I - manter, sempre, no mínimo, dois membros da comissão fiscalizadora em condições de analisar, conferir, atestar ou validar a atestação das notas fiscais do contrato relacionado;

PROCESSO Nº SEI-480002/006489/2024

Data de autuação: 31/07/2024

Regulada: CEG RIO

Assunto: Atualização de Tarifas de Gás Liquefeito de Petróleo – GLP (Vigência a partir de 01/09/2024).

Sessão Regulatória: 28/08/2024

RELATÓRIO

1. Trata-se de processo instaurado através do ofício DIREG 135/24^[1], de 31/07/2024, encaminhado pela Concessionária CEG Rio, informando sobre a atualização das tarifas de Gás Liquefeito de Petróleo - GLP, a partir de 01/09/2024.

2. A Concessionária aduz que *promove a atualização das tarifas de GLP, mensalmente, com vigência a partir do mês “m”, visando cobrir a variação do custo total de GLP, ocorrido no mês ‘m-3’. (...) Assim, para a atualização das tarifas de GLP a partir de 01/09/2024, considera-se os custos do GLP referente ao mês de junho/24. Cabendo destacar a variação de + 0,638% do custo total do GLP para o mês de junho/24, em relação ao custo de maio/24.*

3. A Regulada anexou os seguintes itens à mencionada correspondência: Anexo I – Tabela contendo os novos valores tarifários; Anexo II – Valores de custo de GLP e alíquota de tributos; e Anexo III – Metodologia de cálculo das tarifas aplicadas.^[2]

4. Em 02/05/2024, a SECEX acusou o recebimento da DIREG 135/2024 à Concessionária.^[3]

5. Por meio do Ofício GEREG 360/2024, a Regulada comprovou a publicação dos reajustes realizada no dia 01/08/2024, através dos jornais “Diário Comercial” e “O Dia”.^[4]

6. Ato contínuo, a Secretaria Executiva da Agenersa encaminhou o processo às Câmaras Técnicas.^[5]

7. Instada a se manifestar a CAENE tomou ciência do processo e o encaminhou para CAPET a fim de que fosse realizada a análise das atualizações tarifárias.^[6]

8. A Capet apresentou o PARECER TÉCNICO AGENERSA/CAPET 213/2024^[7]. Após breve relato dos fatos, pontuou, *conforme disposto no contrato de concessão que o critério adotado para fixação das tarifas foi o da tarifa limite (também conhecido como “price cap”), que implica fixar um limite máximo para a tarifa (...).*

9. Prossegue a Câmara Técnica em sua análise, destacando que não obstante a fixação de uma tarifa limite, são aceitas *correções decorrentes da evolução de um*

índice de preços ou da pressão dos custos de insumos controlados. Nesta linha, o disposto no Contrato de Concessão da CEG-Rio, cláusula sétima, parágrafos 14, 16 e 17, objetiva proporcionar ao concessionário a possibilidade de efetuar os ajustes na tarifa mantendo-se o equilíbrio econômico-financeiro do negócio;

10. E conclui:

7. Esta CAPET procedeu aos cálculos para verificação das tarifas-limite atualizadas pela CEG-RIO, para o Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), sem divergências com o apresentado pela Delegatária, conforme demonstrado no documento “Anexo I” ([80039549](#)):

TARIFAS CEG RIO		
Data Vigência		01/09/24
Custo GLP Res.		13,23499
Custo GLP Ind.		13,23499
Fator Impostos GLP Residencial + Tx Regulação		0,9950
Fator Impostos GLP Industrial + Tx Regulação		0,9950
TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR	Faixa de Consumo m³ / mês	Tarifa Limite R\$ / m³
Residencial	faixa única - (R\$/kg)	16,5900
Industrial	faixa única - (R\$/kg)	16,3284

7.1. A diferença percentual da tarifa apresentada, com vigência para 01/09/2024, comparada com a de 01/08/2024, é demonstrada conforme planilha a seguir:

Diferença da Tarifa de GLP 01/09/24 - 01/08/24	
Residencial	0,5108%
Industrial	0,5190%

7.2. Cabe destacar que o cálculo atende aos ditames tarifários da III Revisão Quinquenal, enquanto não forem estabelecidos os parâmetros da IV Revisão.

11. Instada a se manifestar, a Procuradoria apresentou o PARECER N° 351/2024/AGENERSA/PROC^[8]. Após breve exposição sobre o quadro normativo-regulatório referente às formas de reajuste e atualização das tarifas, o órgão jurídico entendeu que, o presente caso, tratar-se de reajuste imediato das tarifas do GLP, conforme o artigo 5° da Lei Estadual n°. 2.752/1997 e a Cláusula Sétima, Parágrafo 14° do Contrato de Concessão.

12. Nesse contexto, concluiu que “não se vislumbram óbices jurídicos ao repasse do custo da molécula de GLP à tarifa que passará a vigorar no dia 01 de setembro de 2024.”

13. Por meio do Ofício AGENERSA/CONS-01 N° 98^[9], foi concedido prazo de 3 (três) dias úteis para manifestação da regulada.

14. Em 21/08/2024, através da correspondência GERE 414/2024, a regulada apresentou manifestação informando que não possui comentários adicionais aos pareceres emitidos pelos órgãos técnico e jurídico da AGENERSA, quanto ao reajuste das tarifas do GLP em função da variação do custo da molécula..^[10]

É o Relatório.

Rafael Carvalho de Menezes
Conselheiro-Presidente
Relator

[\[1\]](#) DIREG 135/24. Id.80039547.

[\[2\]](#) Id.80039549.

[\[3\]](#) Id. 80094100

[\[4\]](#) Publicação GREG 360/24. Id. 80124320.

[\[5\]](#) Id.80094860.

[\[6\]](#) Id.80127668.

[\[7\]](#) Parecer técnico AGENERSA/CAPET 213/2024. Id. 80398878.

[\[8\]](#) Parecer jurídico nº 351/2024 AGENERSA/PROC. Id.80676283.

[\[9\]](#) Id.81415474.

[\[10\]](#) Id.81475464.

PROCESSO Nº SEI-480002/006489/2024

Data de autuação: 31/07/2024

Regulada: CEG RIO

Assunto: Atualização de Tarifas de Gás Liquefeito de Petróleo – GLP (Vigência a partir de 01/09/2024).

Sessão Regulatória: 28/08/2024

VOTO

1. Trata-se de processo regulatório inaugurado a partir do recebimento do Ofício DIREG 135/24^{[iii](#)}, em que a Concessionária CEG Rio informa sobre a atualização das tarifas de Gás Liquefeito de Petróleo – GLP, com vigência a partir de 01/09/2024, considerando a variação de + 0,638% do custo total do GLP para o mês de junho/2024, em relação ao mês de maio/2024.
2. A Regulada encaminhou para a análise da AGENERSA, em anexo ao referido ofício, (i) uma tabela contendo os novos valores tarifários; (ii) os valores de custo de GLP e alíquotas de tributos; (iii) a metodologia de cálculo das tarifas aplicada;^{[iii](#)}
3. Ainda em instrução processual, juntou aos autos cópias das publicações veiculadas em 01/08/2024, nos jornais “Diário Comercial e “O Dia”, cujo teor contempla a informação dos aludidos reajustes.^{[iii](#)}
4. Ao examinar a documentação anexada aos autos pela Concessionária, a CAPET verificou os cálculos trazidos pela Regulada e concluiu não haver divergências com a memória apresentada quanto à atualização das tarifas-limite, acrescentando que houve variação a maior do percentual das tarifas apresentadas com vigência a partir de 01/09/2024, em comparação àquelas com vigência a partir de 01/08/2024.^{[iv](#)}
5. Da análise do quadro normativo-regulatório, verifica-se que o pleito da Regulada encontra fundamento no disposto na Cláusula Sétima, § 14, do Contrato de Concessão, e no artigo 5º da Lei Estadual nº 2.752/1997, dispositivos que prevêem a revisão imediata das tarifas-limite quando da variação nos custos de aquisição do gás.
6. O Contrato de Concessão prevê quatro formas de alteração da tarifa, a saber: (i) o reajuste imediato diante de alteração nos custos de aquisição do gás; (ii) o reajuste imediato em decorrência de acréscimo ou redução de tributos, salvo impostos incidentes sobre a renda; (iii) a atualização monetária por meio de revisão anual da tarifa-limite, com base na variação do IGP-M; (iv) e a revisão quinquenal.
7. O caso sob análise versa sobre a primeira forma mencionada acima, qual seja, a alteração das tarifas de GLP em razão da variação do custo da molécula fornecido pelo supridor, evento de revisão tarifária com periodicidade mensal, na forma dos dispositivos legais e contratuais já mencionados.

8. Em sua manifestação, a Procuradoria da AGENERSA não vislumbrou óbices jurídicos ao repasse da variação do custo da molécula de GLP à tarifa que passará a vigorar no dia 1º de agosto de 2024.^[i]

9. Assim sendo, pelo que foi apresentado nos autos, considerando a publicação da tabela tarifária feita no dia 01/08/2024, em observância ao prazo mínimo de 30 (trinta) dias para a divulgação das tarifas e tendo em vista as disposições legais e contratuais relativas à Concessão e os pareceres da Procuradoria e da CAPET, que acolheu a estrutura tarifária apresentada pela Regulada sem divergências, entendendo estarem presentes os pressupostos para homologação da tabela tarifária apresentada pela Regulada.

10. Isso posto, sugiro ao Conselho Diretor:

a) Homologar o reajuste da tarifa de Gás Liquefeito de Petróleo – GLP, a vigorar a partir de 01/09/2024, da Concessionária CEG Rio, conforme tabela apresentada pela Câmara de Política Econômica e Tarifária – CAPET, abaixo:

TARIFAS CEG RIO		
Data Vigência		01/09/24
Custo GLP Res.		13,23499
Custo GLP Ind.		13,23499
Fator Impostos GLP Residencial + Tx Regulação		0,9950
Fator Impostos GLP Industrial + Tx Regulação		0,9950
TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR	Faixa de Consumo m³ / mês	Tarifa Limite R\$ / m³
Residencial	faixa única - (R\$/kg)	16,5900
Industrial	faixa única - (R\$/kg)	16,3284

b) Determinar que a CAPET proceda à conferência da correta aplicação da estrutura tarifária acima homologada.

É como voto.

Rafael Carvalho de Menezes
Conselheiro-Presidente-Relator

^[i] DIREG 135/24. Id. 80039547.

^[ii] Id. 80039549.

^[iii] Id. 80124320.

^[iv] Parecer Técnico AGENERSA/CAPET nº 213/2024. Id. 80398878.

^[v] Parecer jurídico nº 351/2024 AGENERSA/PROC. Id. 80676283.